



## Retificação da IN nº 1.867 regulamenta o recolhimento das contribuições previdenciárias e de terceiros para os produtores que optaram pela folha de salários como base de cálculo

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou no dia 13 de fevereiro, a Retificação da Instrução Normativa nº 1.867/2019 que regulamenta como os produtores rurais devem fazer a opção do recolhimento da contribuição destinada à Seguridade Social prevista na Lei nº 8.212 de 24/07/1991, Art. 22 (o chamado Funrural), bem como das contribuições devidas aos terceiros.

Após a publicação da referida IN, muitos produtores rurais e contadores argumentaram a falta de clareza da norma, inclusive com interpretações equivocadas sobre o recolhimento devido a terceiros. O Comunicado Técnico nº 2/2019 da CNA publicado em 28/01/2019<sup>1</sup>, reforçou o entendimento de que a interpretação da IN não poderia alterar a legislação que regulamenta a contribuição a terceiros.

Em meio as dificuldades operacionais dos contribuintes em cumprirem a legislação por meio do preenchimento dos sistemas de informações e guias de pagamentos, (GFIP e GPS) a RFB retificou a IN e deve atualizar os sistemas em breve.

Dessa forma, a retificação, elimina as dúvidas quanto à base de cálculo das contribuições devidas a terceiros. O recolhimento da contribuição devida ao Senar pelo **Produtor Rural Pessoa Física** será por guia avulsa. O preenchimento da GPS será manual, utilizando os códigos exclusivos do Senar: 2712 – Comercialização da Produção Rural – CEI e 2615 – Comercialização da Produção Rural Adquirida de Produtor Rural Pessoa Física - CNPJ.

Quanto ao produtor rural pessoa jurídica, o normativo será mantido pela compreensão que a incidência da contribuição devida ao Senar está vinculada à incidência da contribuição previdenciária. Assim, os produtores rurais pessoas jurídicas poderão optar por recolher a contribuição do Senar sobre a folha de pagamento, fato em fase de discussão.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/boletinstecnicos/Comunicado-Te%CC%81cnico-Instruc%CC%A7a%CC%83o-Normativa-n%C2%BA-1.867-de-28012019.pdf>

# Comunicado Técnico



Retificação da IN nº 1.867 pela Receita Federal traz clareza aos contribuintes para o recolhimento das contribuições previdenciárias

Edição 05/2019 | 14 de fevereiro

## Orientação de pagamento da contribuição devida ao Senar pelo Produtor Rural Pessoa Física e Adquirente de Produção Rural

No caso de opção dos produtores rurais pessoas físicas pela contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, o recolhimento da **contribuição do Senar será sobre a receita da comercialização da produção rural**, conforme procedimento abaixo:

### ADQUIRENTE DE PRODUÇÃO RURAL DE PRODUTOR PESSOA FÍSICA

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	<b>2615</b>
	<b>DADOS DA PESSOA JURÍDICA ADQUIRENTE</b>	4. COMPETÊNCIA	<b>MM/AAAA</b>
5. IDENTIFICADOR		<b>CNPJ</b>	
6. VALOR DO INSS		<b>Deixar em branco</b>	
7.			
8.			
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		<b>0,2% sobre o valor comercializado</b>	
10. ATM, MULTA E JUROS			
11. TOTAL		<b>0,2% sobre o valor comercializado</b>	
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:

2. VENCIMENTO (Uso do INSS) **Até o dia 20 do mês subsequente à comercialização**

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

Não haverá declaração, o adquirente deverá emitir pelo link <http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml> uma GPS manual com o valor devido ao Senar, utilizando o código de recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural - CNPJ- exclusivo para Outras Entidades (SENAR).

### PRODUTOR PESSOA FÍSICA

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	<b>2712</b>
	<b>DADOS DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA</b>	4. COMPETÊNCIA	<b>MM/AAAA</b>
5. IDENTIFICADOR		<b>CEI</b>	
6. VALOR DO INSS		<b>Deixar em branco</b>	
7.			
8.			
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		<b>0,2% sobre o valor comercializado</b>	
10. ATM, MULTA E JUROS			
11. TOTAL		<b>0,2% sobre o valor comercializado</b>	
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:

2. VENCIMENTO (Uso do INSS) **Até o dia 20 do mês subsequente à comercialização**

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

Não haverá declaração, o produtor deverá emitir pelo link <http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml> uma GPS manual com o valor devido ao Senar, utilizando o código de recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural CEI - exclusivo para Outras Entidades (SENAR).